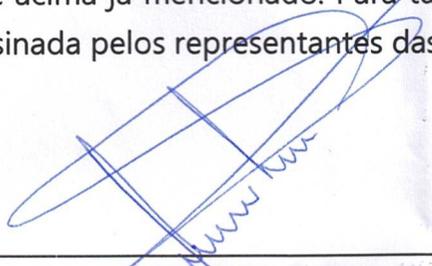
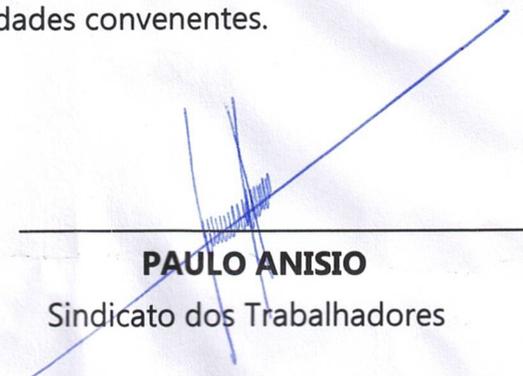


## ATA DE REUNIÃO INTERSINDICAL

Realizada reunião no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, entre o Sindicato Rural Patronal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, representado por seu presidente, Sr. Jean Adriano Pereira, acompanhado pelo Dr. Paulo Cesar Takemura, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, representado por seu presidente, Sr. Paulo Anísio, deliberaram deixar pré-definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores da cultura diversificada, com vigência de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, na seguinte forma: Piso salarial: **R\$ 1.630,00 (hum mil, seiscentos e trinta reais)**; Reajuste para trabalhadores que no dia 30/09/2023 já recebiam salário maior que o piso da categoria: **5,00% (cinco por cento)**; Cláusulas Sociais: **as mesmas pactuadas na convenção anterior**; Prazo para pagamento das diferenças salariais apuradas entre outubro/2023 e novembro/2023: **10/01/2024**. As partes combinaram ainda analisar a possibilidade de inserir na convenção coletiva uma cláusula instituindo a cobrança de uma contribuição assistencial nos termos definidos pelo STF no julgamento do ARE nº 1018459. Ficou ainda pactuado entre as partes que **os termos pré-definidos na reunião, acima registrados, ficam condicionados a autorização a ser concedida por Assembleia Geral dos associados do Sindicato Patronal, que será realizada no mês de novembro/2023**. Por fim, ficou ainda combinado que as providências necessárias para registro da Convenção, vindo a ser de fato formalizada, serão tomadas pela Entidade dos Trabalhadores, após a realização da Assembleia Geral da classe patronal, conforme acima já mencionado. Para tudo registrar, foi elaborada a presente ata, que segue assinada pelos representantes das Entidades convenentes.

  
\_\_\_\_\_  
**JEAN ADRIANO PEREIRA**

Sindicato Patronal

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ANÍSIO**

Sindicato dos Trabalhadores

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR TAKEMURA**

Advogado – OAB/SP 151141